

RESOLUÇÃO PEA Nº 02/2013, de 15 de julho de 2013

Trata da Regulamentação da admissão de estudantes estrangeiros no Programa de Engenharia Ambiental da UFRJ e dá outras providências

Das modalidades de participação de estudantes estrangeiros

Art. 1º: A admissão de estudantes estrangeiros para a realização integral do Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental será realizada via processo seletivo e balizada pelo respectivo Edital.

§1º Serão oferecidas 03 (três) vagas por ano, além das vagas abertas para alunos de nacionalidade brasileira.

§2º Em caso de não preenchimento, essas vagas serão redistribuídas de acordo com a ordem estabelecida pelo processo seletivo.

Art. 2º: A admissão temporária de estudantes estrangeiros para cursar disciplinas do Programa de Engenharia Ambiental está condicionada à prévia existência de convênio formal entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Instituição de origem do estudante.

§1º O estudante deverá apresentar solicitação formal de seu Programa de Pós-Graduação de origem à Coordenação do Programa de Engenharia Ambiental.

§2º O estudante poderá cursar até 03 (três) disciplinas, devendo cumprir todos os requisitos necessários à obtenção da aprovação.

§3º O conceito final da(s) disciplina(s) será comunicado à Instituição de origem através de ofício, segundo as regras de conceituação adotadas pelo Programa.

§4º O aceite do estudante na(s) disciplina(s) pretendida(s) está condicionado à existência de vagas na turma e à concordância da Comissão Deliberativa do Programa de Engenharia Ambiental.

Art. 3º: A admissão temporária de estudantes estrangeiros para realização de estágio de pesquisa formal no Programa de Engenharia Ambiental está condicionada à prévia existência de convênio formal entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Instituição de origem do estudante.

§1º O estudante deverá apresentar solicitação formal de seu Programa de Pós-Graduação de origem à Coordenação do Programa de Engenharia Ambiental, contendo indicação do tutor no Programa de Engenharia Ambiental e Plano de Trabalho a ser cumprido durante o período de estágio.

§2º O prazo máximo de duração do estágio será de até 06 (seis) meses.

§3º O aceite do estudante no estágio pretendido está condicionado à concordância de um tutor, membro do corpo permanente do Programa, e da Comissão Deliberativa do Programa de Engenharia Ambiental.

§4º O tutor será responsável pela orientação e cumprimento do Plano de Trabalho durante a permanência do aluno no Programa de Engenharia Ambiental.

Art. 4º: A admissão de estudantes estrangeiros para apoio à pesquisa no Programa de Engenharia Ambiental será permitida mediante solicitação formal de seu Programa de Pós-Graduação de origem à Coordenação do Programa de Engenharia Ambiental.

§ único O aceite do estudante está condicionado à concordância de um tutor, membro do corpo permanente do Programa, e da Comissão Deliberativa do Programa de Engenharia Ambiental.

Da co-orientação de docentes estrangeiros

Art. 1º: A aceitação de co-orientação de docentes estrangeiros no Programa de Engenharia Ambiental será permitida desde que haja a prévia existência de convênio formal entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Instituição de origem do docente ou uma colaboração formal entre o docente estrangeiro e o docente do Programa de Engenharia Ambiental que atuará como orientador.

§1º O docente do Programa de Engenharia Ambiental deverá apresentar solicitação formal de co-orientação pelo docente estrangeiro à Coordenação do Programa de Engenharia Ambiental.

§2º O aceite da co-orientação está condicionado à concordância de um tutor, membro do corpo permanente do Programa, e da Comissão Deliberativa do Programa de Engenharia Ambiental.

Da entrada em vigor

Art. 1º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de julho de 2013.